# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 20.557 **Data** 03.06.96

**Projeto de** Lei nº 32/96

**Autor** José Marques Campoy

**Assunto** "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____ Presidente

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____ Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:** Retirado pelo autor conf. ofício

**Lei N.o** **de** ____/____/____

**Arquivado em** 02/09/96

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

**PROJETO DE LEI Nº 32/96**

**Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o **Conselho Municipal do Idoso**, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos **idosos**, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os **idosos**;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos **idosos**, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da **comunidade idosa**;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como meta a participação dos **idosos** nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos **idosos**; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O **Conselho Municipal do Idoso** será composto por doze membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - Um representante do Gabinete do Prefeito;

II - Quatro representantes de órgãos municipais da área da Saúde, Bem-Estar Social, Esportes e Educação/Cultura.

III - Quatro representantes da sociedade civil e que integrem grupos organizados da terceira idade;

IV - Três representantes de emtidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com **idosos**.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos diretores dentre pessoas de comprovada atuação na **defesa dos direitos dos idosos**.

§ 2º - Os Conselheiros de que trara o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da agremiação a que pertençam.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão /

remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser / destituídos a qualquer tempo, a pedido ou a critério do chefe / do Executivo.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos mem-/ bros do Conselho dar-se-á dentro de prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do **Conselho Municipal do Idoso** poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 03 de junho de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador - PFL

PROTOCOLO
PROC. Nº 20557
03 / 6 / 96

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Pompéia, 02 de setembro de 1996

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, da tramitação desta Casa de leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**José Marques Campoy**
Vereador

Excelentíssimo Senhor
**Massao Hayashi**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéia - SP